

O consumo de GLP pode variar conforme a forma de trabalho implementada na cozinha, não sendo esta uma referência para execução do contrato, ou seja, se a contratada necessitar consumir mais GLP do que a quantidade média histórica da SAP não lhe dará o direito a ser indenizada ou ressarcida.

6. Não há previsão de adiamento. O certame ocorrerá normalmente dia 20/03/2020, conforme previsto no Edital, sendo que serão adotadas medidas preventivas na sessão pública em decorrência da pandemia do COVID-19.

Comissão Julgadora de Licitação.

CHEFIA DE GABINETE

Trata-se de questionamento formulado pela Empresa ISM GOMES DE MATTOS EIRELI., encaminhado ao e-mail institucional sap@sap.sp.gov.br, referente a CONCORRÊNCIA N° 02/2019, PROCESSO SAP 145442/2020 (antigo SAP/GS n° 849/2019), que trata da execução de serviços de operacionalização de quatro Unidades Prisionais sob a forma de gestão compartilhada com o Estado, em atendimento ao item 16.5 do Edital.

Na mensagem eletrônica encaminhada às 16:46h do dia 16 de março de 2020 a Empresa ISM GOMES DE MATTOS EIRELI., fez o seguinte questionamento:

"Quanto a item 5.4.1 do instrumento convocatório, in verbis":

"5.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, a proponente deverá comprovar os requisitos previstos na alínea "a" OU na alínea "b", alternativamente e à sua escolha".

[...]

"b) qualificação técnico-profissional, mediante comprovação de que possui vínculo profissional com ao menos 03 (três) profissionais que tenham experiência prévia nas funções de direção, chefia e/ou coordenação em unidade prisional, que correspondam as de gerente operacional, chefe de plantão e chefe de portaria, de regime fechado ou semiaberto, sob regime de gestão pública ou sob regime de gestão compartilhada".

"b.2) A comprovação da experiência prévia do profissional, prevista na alínea "b", se dará mediante apresentação de documento, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, responsável pela unidade prisional, que demonstre o exercício das funções exigidas";

"Questiona-se":

"1) Tendo em vista a dificuldade de conseguir das empresas privadas, que são poucas dentro da realidade do Estado Brasileiro, documentos pertinentes a execução de serviços em cogenção dos profissionais que trabalhariam nessas empresas. Indaga-se, a comprovação da capacitação técnico profissional desses indivíduos pode ser realizada através da CTPS, por tratar-se de documento de registro hábil para execução de atividades profissionais?"

"2) Para suprir a comprovação da 'Qualificação Técnica' os licitantes devem comprovar simultaneamente as exigências das alíneas 'A' e 'B' do item 5.1.4.1 ou a mera apresentação de documentos pertinentes a uma alínea já supre as condições de 'Qualificação Técnica do Licitante'?"

Segue esclarecimento:

1. A comprovação da capacitação técnico-profissional dos profissionais de que trata a alínea "b", do subitem 5.1.4.1. do edital, deve ser feita nos estritos termos do disposto na alínea "b.2", do subitem em questão (5.1.4.1.), ou seja, "mediante apresentação de documento, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, responsável pela unidade prisional, que demonstre o exercício das funções exigidas". A CTPS pode ser aceita caso conste em seu bojo o devido registro feito pela pessoa jurídica de direito privado, acompanhado da especificação do cargo exercido pelo profissional.

2. Os requisitos de Qualificação Técnica (5.1.4, 5.1.4.1 do Edital) não são cumulativos, são alternativos, ou seja, a licitante deve comprovar a capacidade técnica cumprindo os requisitos da letra "a" OU "b".

Comissão Julgadora de Licitação.

CHEFIA DE GABINETE

Trata-se de questionamento formulado pela Empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI., encaminhado ao e-mail institucional sap@sap.sp.gov.br, referente a CONCORRÊNCIA N° 02/2019, PROCESSO SAP 145442/2020 (antigo SAP/GS n° 849/2019), que trata da execução de serviços de operacionalização de quatro Unidades Prisionais sob a forma de gestão compartilhada com o Estado, em atendimento ao item 16.5 do Edital.

Na mensagem eletrônica encaminhada às 19:40h do dia 16 de março de 2020 a Empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI., fez o seguinte questionamento:

"Com referência a Concorrência n° 02/2019, cujo objeto é a execução de serviços de operacionalização de quatro Unidades Prisionais sob a forma de gestão compartilhada com o Estado, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, observadas as normas técnicas da ABNT".

"Temos os seguintes questionamentos":

"Alínea 'b' do item 5.1.4. – Qualificação Técnica diz":

"b) - qualificação técnico-profissional, mediante comprovação de que possui vínculo profissional com ao menos 03 (três) profissionais que tenham experiência prévia nas funções de direção, chefia e/ou coordenação em unidade prisional, que correspondam as de gerente operacional, chefe de plantão e chefe de portaria, de regime fechado ou semiaberto, sob regime de gestão pública ou sob regime de gestão compartilhada".

"b.1) - Entende-se por gestão compartilhada o formato em que o Estado permanece responsável pelas atividades jurisdicionais e administrativo-judiciais, e a empresa privada exerce a gestão administrativa interna das unidades prisionais, incluindo monitoramento interno";

"b.2) - A comprovação da experiência prévia do profissional, prevista na alínea 'b', se dará mediante apresentação de documento, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, responsável pela unidade prisional, que demonstre o exercício das funções exigidas; Pergunta":

"A referida alínea 'b' fala em experiência prévia nas funções de direção, chefia e/ou coordenação em unidade prisional, que corresponde as de gerente operacional, chefe de plantão e chefe de portaria, porém, perguntamos se as funções a seguir também são correspondentes a experiência exigida no edital":

"Diretor Técnico de Serviço"

"Diretor Técnico de Direção"

"Diretor de Serviço do Núcleo de Segurança"

"Diretor de Serviços do Núcleo de Portaria"

"Diretor Técnico de Serviço de Qualificação Profissional e Produção"

"Chefe de Seção (Presídio) da Seção de Vigilância"

"Chefe de Seção da Equipe de Portaria"

Segue esclarecimento:

Questionamento similar da empresa PHENIX SOLUÇÕES LTDA. foi respondido em 10/03/2020, publicado no DOE de 11/03/2020, pág. 108, Poder Executivo, Seção I:

Habilitação – Conforme item 5.1.4.1 B será exigido profissionais: funções de direção, chefia e/ou coordenação em unidade prisional, que correspondam as de gerente operacional, chefe de plantão e chefe de portaria.

Considerando o item 16.1:

16.1. Interpretação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Pergunta: Assim será aceito a comprovação profissional de pessoas que exerceram a função de direção, chefia e/ou coordenação em unidades prisional, porém com nomenclaturas de cargos diversos de gerente operacional, chefe de plantão e chefe de portaria devido no estado onde trabalhavam serem nomenclaturas diferentes, porém com mesma atribuição?

Estamos exigindo experiência prévia nas funções de direção, chefia e/ou coordenação em unidade prisional, que correspondam as de gerente operacional, chefe de plantão e chefe de portaria, a nomenclatura do cargo poderá ser diferente, mas as atribuições e funções desenvolvidas devem ser correspondentes ao exigido no Edital.

Comissão Julgadora de Licitação.

CHEFIA DE GABINETE

Trata-se de questionamento formulado pela Empresa CCI CONSTRUÇÕES LTDA., encaminhado ao e-mail institucional sap@sap.sp.gov.br, referente a CONCORRÊNCIA N° 02/2019, PROCESSO SAP 145442/2020 (antigo SAP/GS n° 849/2019), que trata da execução de serviços de operacionalização de quatro Unidades Prisionais sob a forma de gestão compartilhada com o Estado, em atendimento ao item 16.5 do Edital.

Na mensagem eletrônica encaminhada às 18:33h do dia 10 de março de 2020 a Empresa CCI CONSTRUÇÕES LTDA., fez o seguinte questionamento:

"1. Em decorrência dos termos do Edital, bem como do Contrato disponibilizado, resta evidenciado que a Contratada poderá ser penalizada por objetos não autorizados localizados no interior das Unidades Prisionais, desde que comprovado seu dolo".

"No entanto, como de conhecimento desta Secretaria, tem-se que os sentenciados, utilizam-se de meios da própria estrutura para a confecção de determinados itens".

"Neste sentido, entende-se que em caso de localização de objetos não autorizados, oriundos do interior da Unidade Prisional, bem como da estrutura disponibilizada aos apenados, a Contratada não será penalizada por tais objetos, uma vez que, em termos legais, estes não caracterizam objeto ou material não autorizado, pois tais objetos não seriam introduzidos ilícita ou furtivamente na vivência, mas aos quais o apenado terá acesso por se tratar de instalação da infraestrutura. Nosso entendimento está correto?"

"2. Como de conhecimento, há a possibilidade do direcionamento de presos provisórios para as Unidades Prisionais relacionadas. Os presos provisórios, são aqueles que tem a prisão preventiva determinada, em razão de dar-se segurança ao andamento do Processo Penal, até seu julgamento".

"Neste sentido, sabendo que a permanência do preso, como dito, será provisória, entende-se que estes não serão considerados para a análise de desempenho da unidade prisional (anexo X). Nosso entendimento está correto?"

"3. Em decorrência do que dispõe o item 4.2.2.17.23, referente a imunização, é nosso entendimento que TODOS os produtos recomendados pelo Ministério da Saúde serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, não existindo qualquer responsabilidade da Contratada neste sentido. Nosso entendimento está correto?"

"4. Materiais de expediente (5.8) - TODOS os materiais de expediente necessários ao desempenho administrativo serão fornecidos pela Contratada. Neste sentido, questiona-se:"

"4.1. A Secretaria dispõe de alguma lista estabelecendo as quantidades máximas de materiais de expediente necessários?"

"4.2. Caso inexistir essa lista, a Secretaria poderia quantificar cada um dos materiais necessários?"

"5. Serviço de Telefonia (5.9.4) - O serviço de telefonia poderá ser utilizado para fins particulares?"

"6. Em detrimento do disposto no Anexo E, questiona-se:"

"6.1. Entende-se que não poderá a Contratada ser penalizada, tampouco responsabilizada por instalações, materiais e/ou equipamentos que vierem a ser extraviados, danificados e/ou avariados, total ou parcialmente, por atos de indisciplina dos presos".

"Nosso entendimento está correto?"

"6.2. A Contratada não será responsabilizada, por materiais e/ou equipamentos recebidos que forem extraviados, danificados e/ou avariados, total ou parcialmente, por ações dolosas ou culposas, dos agentes públicos ou dos visitantes. Nosso entendimento está correto?"

"6.3. A Contratada não terá a obrigação de efetuar a substituição dos objetos e equipamentos que no período de vigência do presente Contrato venham a ser totalmente depreciados. Nosso entendimento está correto?"

"7. Em relação a manutenção predial, maquinários e equipamentos (inclusive, mas não se limitando aos equipamentos de informática), entende-se pela necessária definição dos níveis de serviço, assim, questiona-se:"

"7.1. Entende-se que a Contratada não será responsável pelos reparos a serem feitos na infraestrutura das Unidades Prisionais, tampouco nos objetos disponibilizados aos apenados, quando a avaria, dano e/ou extravio for oriundo de ato de indisciplina do apenado, sendo de responsabilidade da Contratante tais reparos e/ou reposições".

"Nosso entendimento está correto?"

"7.2. Em complemento ao item anterior, entende-se que em caso de problemas e/ou danos acarretados por indisciplina dos apenados, a Contratada deverá acionar de imediato a Contratante que se responsabilizará de imediato pelos reparos e/ou reposições necessárias, a fim de se manter o nível de atendimento aos apenados".

"Nosso entendimento está correto?"

"7.3. Entende-se que em caso de não reposição ou ausência de reparos imediatos pela Contratante, o item determinado não terá impacto no desempenho da unidade prisional (anexo X) Nosso entendimento está correto?"

"7.4. Como deve a Contratada proceder em caso de problemas acarretados por problema construtivo?"

"7.5. Como deve a Contratada proceder em caso de problemas com equipamentos que ainda se encontram em garantia?"

"8. É nosso entendimento que o Programa Mínimo de Formação Profissional destina-se apenas aos Monitores de Ressocialização Prisional da CONTRATADA, com o objetivo de que tais monitores possuam formação mínima para o desempenho da função nas Unidades Prisionais objeto deste Termo de Referência e deverá contemplar a carga horária e disciplinas descritas no Programa Mínimo de Formação", conforme previsto no Anexo B do Termo de Referência. Está correto nosso entendimento?"

"9. A Resolução SAP n.011, de 28/01/2020, alterou o inciso XI do artigo 30 da Resolução SAP-53, de 23-08-2001, para a seguinte redação: 'XI recolher à FUNAP, 5% do Salário Mínimo Nacional por reeducando contratado pelos órgãos públicos ou pela iniciativa privada como mão de obra, de forma a ressarcir as despesas administrativas da Fundação(...)'"

"Outrossim, como de conhecimento, a FUNAP será interveniente somente na contratação de trabalho por empresas externas tomadoras de mão-de-obra de presos, no qual a lavratura de contrato se fizer necessária, não tendo essa mesma participação ou necessidade de recolhimento quando se tratar de atividades internas exercidas por presos".

"Em função dos apontamentos anteriores, questiona-se:"

"9.1. Quem será responsável pelo recolhimento do percentual de 5% do Salário Mínimo Nacional por reeducando contratado em favor da FUNAP?"

"9.2. No caso de empresa externas tomadoras de mão-de-obra de presos, será a empresa tomadora quem será responsável pelo recolhimento de 5% (cinco por cento) para a FUNAP ou se esse valor será descontado do salário do preso trabalhador?"

"10. Em esclarecimento previamente encaminhado no âmbito da presente licitação foi questionado: '10. Em que pese os documentos e informações disponibilizadas em relação à Concorrência n. 02/2019, não identificamos qualquer descritivo relativo a possíveis atos de vandalismo dos apenados, tampouco há menção quanto as condições de reparo/reposição e procedimentos de reembolso a Contratada pelos custos adicionais incorridos. Assim, pergunta-se, qual será o procedimento adotado para reembolsar a Contratada destes possíveis prejuízos? Qual o prazo para este ressarcimento?'"

"Em resposta, veiculada no DOE SP de 09 de outubro de 2019, a Comissão de Licitação esclareceu: 'Esclarecimento 10. As disposições aplicáveis ao caso são aquelas dos subitens 5.2.4.4 do Termo de Referência; e não há reembolso/ressarcimento para a contratada nas situações descritas. Em função de tal esclarecimento é nosso entendimento que a reposição/reparo dos itens danificados em função de atos de vandalismo e outros eventos não imputáveis à contratada será realizada diretamente pela Contratante. Está correto nosso entendimento? Adicionalmente, questiona-se em qual prazo deverão ser providos tais reparos uma vez que as Unidades Prisionais permanecem em operação".

"11. É nosso entendimento que o pagamento de passagens rodoviárias pela Contratada será destinado apenas para os presos condenados ao cumprimento de pena em regime fechado que forem colocados em liberdade. Está correto nosso entendimento?"

"12. Solicita-se que seja informado qual será o procedimento a ser adotado em caso de folga, férias e outras licenças dos agentes penitenciários alocados ao Complexo Prisional?"

Segue esclarecimento:

1. As penalidades especificadas no artigo 2º, parágrafo segundo, inciso II, da Resolução SAP n° 131/2019, são específicas para a conduta da Contratada de permitir, promover, facilitar ou de qualquer modo contribuir, culposa ou dolosamente, por atuação própria ou de seus funcionários, para o ingresso ou tentativa de ingresso de entorpecentes e/ou de objetos ou substâncias proibidos no interior da unidade prisional.

Este dispositivo, portanto, trata do ingresso de objetos proibidos, se referindo a objetos vindos da exterior da unidade prisional, o que exclui objetos oriundos de seu interior.

Nada obstante, é obrigação da Contratada manter a constante vigilância dos presos, de forma a evitar qualquer risco a segurança da unidade penal, como especificado em diversos itens do Termo de Referência, a exemplo dos itens 3.5.2.11, 3.5.5.4, 3.5.5.7, 3.5.5.8, 3.5.5.9, 3.5.5.13, 3.5.6.1, 3.5.6.5, 3.5.6.9, 3.5.6.10, 3.5.6.13, 3.5.6.17, 3.5.8.1, 3.5.10.9, 3.5.10.11, 3.5.10.12, 3.5.10.13, 3.5.10.14, 3.5.13.3, 3.5.13.4, 3.5.13.5, 3.5.13.6, 3.5.13.9, 3.5.13.10, 3.5.14.13, 3.5.15.1, 3.5.15.3, 3.5.15.5, 3.5.15.6, 3.5.15.7, 3.5.15.8, 3.5.15.10, 3.5.15.11, 3.5.16.1, 3.5.16.3, 3.5.16.5, 3.5.16.6, 3.5.16.7, 3.5.16.11, 3.5.16.12, 3.5.16.16, sendo o descumprimento de quaisquer obrigações passíveis de aplicação de penalidade pecuniária na forma do artigo 2º, caput ou parágrafo primeiro, da Resolução SAP n° 131/2019.

2. O entendimento está incorreto. Enquanto o preso provisório estiver sob a guarda da unidade prisional, este integra a população carcerária. O Anexo X do Edital apresenta a totalidade dos indicadores de qualidade, que serão considerados para avaliação, pelo Estado, do modelo de contratação, bem como para balizamento de decisões quanto à eventual prorrogação do contrato, prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira, conforme expressamente previsto na cláusula sexta, parágrafo terceiro, da minuta do contrato.

3. A imunização (subitem 4.2.2.17.23) é de responsabilidade da contratada, no texto do Termo de Referência consta "garantir a oferta de imunizantes aos presos e aos funcionários que prestam serviços na Unidade Prisional com todos os produtos recomendados pelo Ministério da Saúde para uso em cada situação epidemiológica específica", a exceção encontra-se descrita no subitem 4.2.2.9 "os medicamentos básicos serão fornecidos pela CONTRATADA que deverá utilizar a Lista Padronizada de Medicamentos indicados pela CONTRATANTE, conforme Anexo "C" deste Termo de Referência, excetuando-se aqueles destinados ao tratamento de doenças crônicas, de fornecimento exclusivo pelo Ministério da Saúde, tais como: Tuberculose, HIV/AIDS, Hepatite, Hanseníase e aqueles de alto custo, que deverão ser retirados pela CONTRATADA nas referências Municipais/ Estaduais. A CONTRATADA poderá usufruir dos medicamentos elencados no Programa Farmácia Popular mediante prescrição médica, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde. No subitem 4.3.2.15 consta que "as vacinas serão fornecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, mediante interveniência do CONTRATANTE e a Secretária de Estado da Saúde, sem ônus para a CONTRATADA.

4.1. e 4.2. Os materiais de uso do setor administrativo, são os comuns a qualquer outro tipo de estabelecimento. Como: papel, caneta, lápis, borracha, etc. O uso desses materiais está diretamente relacionado com a demanda de serviço, não existe uma quantidade mínima nem máxima que possa ser estabelecida.

5. Os serviços de telefonia num ambiente de trabalho têm como principal objetivo o uso para fins profissionais, não havendo nenhuma proibição para o uso particular, até mesmo porque é vedado o ingresso de aparelhos celulares nas unidades. Compete a direção da unidade a conscientização dos funcionários quanto ao uso deste serviço.

6.1. Nos questionamentos da CCI de 03/10/2019, houve pergunta semelhante, onde a Pasta esclareceu que: "o aparelhamento da unidade é responsabilidade da CONTRATANTE, no entanto a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela guarda, uso, manutenções e conservação desses materiais, conforme ANEXO 'E', bem como pela sua substituição, seja por desgaste natural ou inservibilidade. Os itens danificados em função de causas alheias à vontade da CONTRATADA e CONTRATANTE será objeto de apuração nos termos do item 5.2.4.4. do Termo de Referência".

6.2. Vide resposta ao item 6.1.

6.3. O aparelhamento da unidade é responsabilidade da CONTRATANTE, no entanto a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela guarda, uso, manutenções e conservação desses materiais, conforme ANEXO "E", bem como pela sua substituição, seja por desgaste natural ou inservibilidade.

7.1. Os itens danificados em função de causas alheias à vontade da CONTRATADA e CONTRATANTE será objeto de apuração nos termos do item 5.2.4.4. do Termo de Referência.

7.2. Os itens danificados em função de causas alheias à vontade da CONTRATADA e CONTRATANTE será objeto de apuração nos termos do item 5.2.4.4. do Termo de Referência.

7.3. O entendimento está equivocado. Em princípio, a responsabilidade pela manutenção predial, das máquinas e equipamentos, é da contratada, nos termos do subitem 5.2.4 do termo de referência. Essa manutenção deve ser feita de forma constante e imediata.

A contratada somente estará isenta de responsabilidade caso, após minuciosa apuração interna a ser instaurada pela contratante, ouvidas as partes e respeitados os direitos de ampla defesa e contraditório, reste comprovado que não contribuiu, diretamente ou indiretamente, nos danos especificados nos subitens 5.2.4.4.1., 5.2.4.4.2. e 5.2.4.4.3.

7.4. Aplica-se no caso o disposto nos itens 5.2.4.7 e 5.2.4.8 do Termo de Referência.

7.5. Aplica-se no caso o disposto no item 5.2.4.7 do Termo de Referência.

8. O entendimento está correto.

9.1. Em todos os contratos de alocação de mão de obra carcerária com interveniência da FUNAP a contratante (tomadora de serviço) que será responsável pelo pagamento dos 5% do Salário Mínimo Nacional (per capita), referente ao ressarcimento de despesas administrativas da FUNAP.

9.2. Sempre será a tomadora de mão de obra carcerária responsável pelo pagamento desse valor de 5%, diretamente à FUNAP. Não há nenhum desconto na bolsa auxílio do reeducando.

10. Em princípio, a responsabilidade pela manutenção predial, das máquinas e equipamentos, é da contratada, nos termos do subitem 5.2.4 do termo de referência. Essa manutenção deve ser feita de forma constante e imediata.

A contratada somente estará isenta de responsabilidade caso, após minuciosa apuração interna a ser instaurada pela contratante, ouvidas as partes e respeitados os direitos de ampla defesa e contraditório, reste comprovado que não contribuiu, diretamente ou indiretamente, nos danos especificados nos subitens 5.2.4.4.1., 5.2.4.4.2. e 5.2.4.4.3.

11. O pagamento de passagens rodoviárias pela contratada será destinado a todos os presos colocados em liberdade desprovidos de condições financeiras, para que se desloquem ao município onde residem seus familiares, desde que no Estado de São Paulo (subitem 5.2.2.5 do termo de referência).

12. Os servidores públicos, agentes penitenciários, alocados nas unidades prisionais, terão uma escala de trabalho e de férias, a fim de manter o regular funcionamento da unidade prisional. Comissão Julgadora de Licitação.

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Aditamento de Contrato

Processo SAP/GS 1067/2014

Concorrência n° 12/2014

Contrato n° 008/2015

11º Termo de Aditamento

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Sial Construções Cíveis Ltda.

Objeto do contrato: O prazo da vigência do contrato fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, perfazendo um total de 1890 (um mil oitocentos e noventa) dias contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, ou seja, 25/03/2015, projetando seu término de 26/02/2020 para 26/05/2020. A garantia ofertada tem seu prazo de garantia complementado, com vencimento prorrogado até 26/05/2020. O presente aditamento não implica renúncia a reivindicações de qualquer natureza, decorrentes do contrato, nem concordância com os atrasos ocorridos nem reconhecimento de culpa por qualquer das partes.

Data da assinatura: 12/03/2020.

Parecer jurídico: CJ/SAP n° 088/2020, de 26/02/2020.

CHEFIA DE GABINETE

Processo: SAP n° 3019341/2019. Impugnação do Edital de Concorrência 002/2019 – Gestão Compartilhada de Presídios.

Considerando o contido no Parecer CJ n° 140/2020 (fls.904/908), que analisou as razões da impugnação formulada pela empresa CCI Construções Ltda. (fls.883/891), o qual acolheu como motivação para decidir, uma vez que, os argumentos trazidos à colação pela impugnante, não merecem prosperar, pelas seguintes razões:

(i) - O argumento trazido à colação pela impugnante, no sentido de serem inaceitáveis as exigências de qualificação técnicas exigidas no edital de licitação, e que a qualificação técnica (item 5.1.4 do edital) somente poderia ser demonstrada por meio da qualificação técnico-operacional, devendo ser excluída a possibilidade de sua comprovação por meio da qualificação técnico-profissional, sob pena de ser colocada em risco a prestação regular e satisfatória dos serviços a serem contratados, não merece prosperar;

(ii) - Há que se esclarecer que o item "5.1.5 Qualificação Técnica" do edital foi redigido de forma a atender aos comandos da decisão proferida pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando do Exame Prévio de Edital nos autos dos processos TC's 021773.989.19-9, 021789.989.19-1, 021867.989.19-6, 021932.989.19-7, 021956.989.19-8), garantindo a competitividade do certame e, ao mesmo tempo, a segurança na execução do ajuste a ser firmado;

(iii) - Ao contrário do sustentado pela Impugnante a comprovação da qualificação técnico-operacional não é a única forma de demonstrar a qualificação técnica da empresa para participação no certame;

(iv) - Além de prestigiar a competitividade do certame, a possibilidade da demonstração da qualificação técnica por meio da comprovação da qualificação técnico-profissional assegura a empresa a ser contratada contará com profissionais com vivência prévia nas unidades prisionais, o que é mais do que suficiente para garantir a segurança necessária na execução do ajuste;

(v) - Caso opte por comprovar a qualificação técnica nos termos previsto no subitem 5.1.4.1, alínea "b" do edital, a empresa a ser contratada deverá comprovar que possui vínculo profissional com ao menos 03 (três) profissionais que tenham experiência prévia nas funções de direção, chefia e/ou coordenação de unidades prisionais, o que garante, sem sombra de dúvida, que os profissionais que exercerão funções-chave na execução do contrato terão sólido e consistente conhecimento da realidade do sistema carcerário;

(vi) - Ademais, o edital tomou o cuidado de prever que no caso de cessação do vínculo com os profissionais a empresa seria obrigada a substituir os profissionais por outros com o mesmo requisito de qualificação técnico-profissional exigido no edital (subitem 5.1.4, alínea "b.6");

(vii) - Não resta dúvida de que alegação da impugnante merece ser rejeitada, notadamente considerando que a redação adotada pelo edital ao mesmo tempo em que assegura a competitividade, garante a segurança na execução do contrato a ser celebrado;

(viii) - Apesar de não constar nas razões de impugnação alegações a esse respeito, a Impugnante, em seu pedido, entendeu por "renovar os pedidos e argumentos contidos na Impugnação apresentada pela CCI, em 11 de outubro de 2019, de modo a realizar a imediata revisão das penalidades previstas na Resolução SAP n° 131/2019;

(ix) - Diante disso, há que se esclarecer que os pedidos e argumentos apresentados pela empresa CCI na impugnação anteriormente protocolada já foram todos refutados quando da prolação do Parecer CJ/SAP n° 791/2019;

(x) - Portanto, ficam ora reiterados todos os termos do referido Parecer e da manifestação da Comissão Julgadora de Licitações (fls.150/151, publicada no DOE de 16/10/2019, pág.59, Poder Executivo, Seção I, que concluiu pela total improcedência dos argumentos tecidos pela Impugnante naquela ocasião.

À vista do exposto, a Comissão Julgadora de Licitações decidiu, por unanimidade, indeferir o pleito da impugnante CCI CONSTRUÇÕES LTDA. (fls.883/891), com fundamento no contido no Parecer CJ n° 140/2020 (fls.904/908).

Comissão Julgadora de Licitação.

CHEFIA DE GABINETE

COMUNICADO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA 002/2019. SESSÃO DIA 20/03/2020 às 09h00min. Considerando a necessidade de prevenção quanto a pandemia de COVID-19, estaremos adotando diversas medidas preventivas para garantir a segurança dos servidores e dos licitantes que comparecerão na sessão pública a ser realizada no dia 20/03/2020 às 09h00, no auditório da Sede da Secretaria da Administração Penitenciária, situada à Avenida Ataliba Leonel, 556, Santana, São Paulo, conforme segue:

1. Para o acesso ao auditório de representantes de licitantes, solicita-se que o portador das propostas seja acompanhado do menor número de pessoas possível;

2. Aos representantes dos licitantes presentes no auditório será autorizado o uso de telefones celulares e outros equipamentos eletrônicos, para contato com terceiros que permaneça, fora do auditório, para as consultas que